



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 2954/2022

Ementa: Dispõe sobre os valores de custos de serviços e expedição de documentos.

O **Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro**, reunido na 715ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2022, em conformidade com a legislação aplicável à matéria e nos termos da Lei nº 3.820/1960;

Considerando a necessidade de darmos cumprimento às Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, tal como disposto no Regimento Interno;

Considerando a necessidade de dar publicidade, nos termos da lei, aos valores correspondentes aos custos de serviço e expedição de documentos para o exercício de 2023;

Considerando o ofício circular 15680 de 2017 do Conselho Federal de Farmácia, que delegou aos Regionais a fixação de valores de serviços e custos;

Considerando os termos da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas;

Considerando a delegação da Lei 11.000 de 2004, e a capacidade da Administração Pública conhecer a realidade e dela extrair elementos para quantificar o aspecto do preço do serviço, buscando maior aproximação dos gastos e os custos que se visam a ressarcir;

Considerando os termos do artigo 22, 25 e 26 da Lei nº 3.820/1960;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral (tema 829), acerca da validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica, baseada na Lei 6.994/82, que estabeleceu limites máximos para a ART, e, portanto, vigente a redação deste diploma legal quando a cobrança do valor ocorrer dentro dos parâmetros ali definidos;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (tema 829), reconheceu a possibilidade de atualização dos valores previstos na Lei nº 6.994/82, por meio de critérios objetivos (índices oficiais),

**DECIDE:**

Art. 1º - Dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos para o exercício de 2023, conforme descrito abaixo:

ESPÉCIE DE CUSTOS DE SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Pessoa Jurídica	
Inscrição ou Reabertura de Processo	61,18
Porte de Remessa (até 01 kg)	64,00
Certificado de Regularidade impresso em papel moeda	18,35
Expedição de 2ª Via Certificado de Regularidade impresso em papel moeda	30,59
Emissão de Certidões	18,35
Cancelamento de Registro PJ	18,35
Assunção de RT	18,35
Averbação/ Visto de Documento	18,35
Inscrição de Consultório Farmacêutico	-
Inscrição de Unidades Públicas de Saúde	-
Pessoa Física	
Inscrição ou Reabertura de Processo - Nível Superior	30,59
Inscrição ou Reabertura de Processo - Nível Médio	15,29
1ª Inscrição - Recém-inscrito – nível superior	15,29
1ª Inscrição - Recém-inscrito – nível médio	7,66
Expedição de Carteira de Identidade	18,35
1ª Cédula de Identidade (Res. 725/2022 CFF)	-
Substituição 2ª via Expedição de Carteira/Cédula de Identidade	30,59
Certidões de Pessoa Física	18,35
AAPF (Serviço de Anotação de Atividade Profissional do farmacêutico – Res. 507/2009 CFF)	9,17
Registro de Diploma, Especializações, Mestrados, Doutorados e Pós Doutorados	-
Cópias de processo (por folha)	0,20

Art. 2º - O pagamento dos valores estabelecidos na tabela acima será feito no ato do requerimento.



Art.3º - O CRF-RJ observará o disposto na LC 123/2006, no seu artigo 4º § 3º em relação as pessoas jurídicas enquadradas como microempreendedor individual (MEI).

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente